**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 104/2010**

CÂMARA MUNICIPAL
SEBASTIÃO DO CAÍ
Fls. 147/10
24.9.2010

Altere-se o Inciso VII do art. 14 do Projeto de Lei nº 104/2010, passando a ter a seguinte redação:

Art. 14. O valor venal dos imóveis urbanos, para fins de tributação pelo Município, será anualmente revisado, na forma dos incisos subseqüentes:

....

VII – Coeficiente corretivo de PEDOLOGIA referido pela sigla "P", consiste em um grau, atribuído ao imóvel conforme as características do solo, sendo obtido através da seguinte tabela:

| PEDOLOGIA DO TERRENO | COEFICIENTE DE PEDOLOGIA |
|---|---|
| ALAGADO | 0,50 |
| INUNDÁVEL | 0,60 |
| ROCHOSO | 0,70 |
| NORMAL | 1,00 |
| ARENOSO | 0,90 |
| COMBINAÇÕES DAS DEMAIS | 0,80 |

Sessão Realizada
Em 27/9/2010
Proposição
( ) Aprovada
(X) Rejeitada
(X) Maioria
( ) Unanimidade
Presidente

JUSTIFICAÇÃO:

A Lei Orgânica do Município, na Seção III, Art.26 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

....

III – legislar sobre os tributos de competência municipal, ... , desta Lei Orgânica.

Pretendemos, com a presente emenda, oportunizar a nossa Câmara Municipal o exercício do preceito legal estabelecido pelo Artigo e Inciso acima citados e a cada Vereador, eleito pelo povo caiense, o desempenho de suas funções legislativas, independente de sue partido político, embasadas no compromisso político que assumimos com o eleitor e com a sociedade como um todo.

Os novos graus propostos na tabela desta emenda proporcionará uma maior justiça no cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano, motivará a pontualidade do contribuinte no pagamento de seu IPTU e, acreditamos, contribuirá para reduzir a inadimplência neste item da receita municipal.

São Sebastião do Caí, 24 de setembro de 2010.

VER. PROF. ALCEU DE PAULA

VEREADORES QUE SUBSCREVEM ESTA EMENDA:

1._____ 2. _____

3._____ 4. _____

5._____ 6. _____

7. _____ 7._____